



*Promulgo a presente  
 Emenda à Lei Orgâ-  
 nica.  
 em 29.12.92  
 J. N. O.*

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
 DE LUZIÂNIA-GO.

*m 9 07*

*621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080*  
*( - )*  
*621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080*  
 Altera o § 2º do art. 50 da Lei Orgânica  
 do Município de Luziânia-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO:

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto - de dois terços de sua composição, mediante provocação de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES:

*L. F. de Melo*  
 LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

*L. S. de Jesus Meireles*  
 LIOSORIO DE JESUS MEIRELES - Vice-Presidente

*Augusto César de O. Sampaio*  
 AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO - Relator

*Álvaro Murilo R. Roriz*  
 ÁLVARO MURILO R. RORIZ - Membro

*Gilmar Roriz Gonçalves*  
 GILMAR RORIZ GONÇALVES - Membro.

*Tempo a gastar?*  
*Qual a sua ideia?*  
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE LUZÂNIA-GO.

02/01

1ª sessão em discussão e votação  
por UNAN. de votos ( — x — )  
Câmara Municipal em 22.12.92  
1º Secret. \_\_\_\_\_  
2º Secret. \_\_\_\_\_

2ª sessão em discussão e votação  
por UNAN. de votos ( — x — )  
Câmara Municipal em 22.12.92  
1º Secret. \_\_\_\_\_  
2º Secret. \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL de LUZÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Luzânia-GO:

§ 2º Nos casos previstos no inciso I, II, III e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto - de dois terços de sua composição, mediante provocação do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES:

LUIS FERNANDO DE MELO - Presidente  
LISORIO DE JESUS NETELLES - Vice-Presidente  
Augusto César de S. Santos - Relator  
ALVARO MURILLO R. RORIZ - Membro  
GILMAR RORIZ DE SALES - Membro



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

A Comissão de Finanças, Orçamento  
 e Economia, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de  
 Luziânia, aos 04 / 12 / 92

Presidente

Projeto de Emenda á Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO Nº  
 De 04 de Dezembro de 1.992.

A Comissão de Constituição e Justiça e  
 Redação, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de  
 Luziânia, aos 04 / 12 / 92

Presidente

Altera o § 2º, do artigo 50 da  
 Lei Orgânica do Município de  
 Luziânia-Go.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, nos  
 termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, promulga a seguinte  
 Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

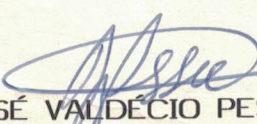
**Art. 50º** - .....

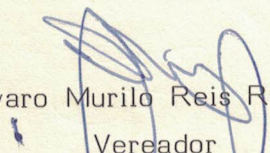
§ 1º - .....

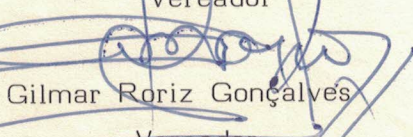
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto de dois terços de sua composição, mediante provocação da Mesa, de ofício ou mediante provocação de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

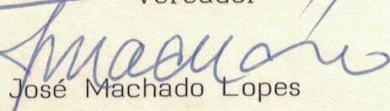
**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulgação revogando-se ás disposições em contrário.

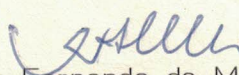
Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

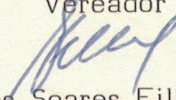
  
 JOSÉ VALDECIO PESSOA  
 Vereador

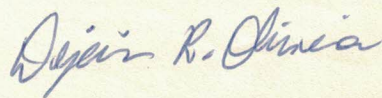
  
 Álvaro Murilo Reis Roriz  
 Vereador

  
 Gilmar Roriz Gonçalves  
 Vereador

  
 José Machado Lopes  
 Vereador

  
 Luiz Fernando de Melo  
 Vereador

  
 Rubens Soares Filho  
 Vereador

  
 Dejanir R. Oliveira




ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

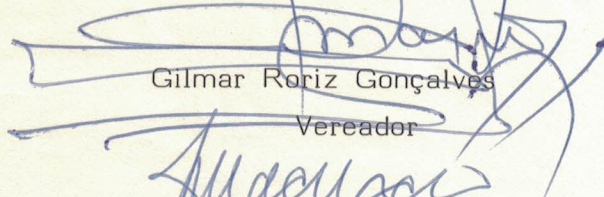
J U S T I F I C A T I V A

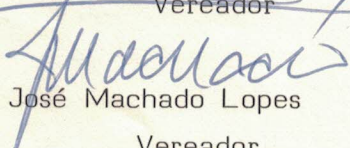
A presente Emenda visa melhor adequar o texto do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go ao estatuido no parágrafo único do artigo 71 e 14 da Constituição Estadual, bem como ao Decreto-Lei nº 201/67, que tratam, respectivamente, da perda de mandato de Vereador.


Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

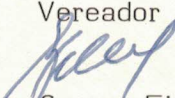
  
JOSÉ VALDÉCIO PESSOA  
Vereador

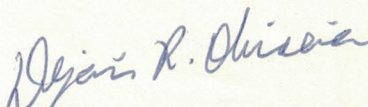
  
Álvaro Murilo Reis Roriz  
Vereador

  
Gilmar Roriz Gonçalves  
Vereador

  
José Machado Lopes  
Vereador

  
Luiz Fernando de Melo  
Vereador

  
Rubens Soares Filho  
Vereador

  
Dejanir R. Oliveira